



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 810 – Centro, Macapá-AP – CEP 689000-030

CONTRATO Nº 28/2023 - FUNSEP

PROCESSO SIGA Nº 00013/FUNSEP/2023

Termo de Inexigibilidade 00013/ FUNSEP/2023

CONTRATO Nº 28/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ E A EMPRESA THOMPSON TREINAMENTOS EM ANÁLISE COMPORTAMENTAL LTDA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no CNPJ nº 31.443.333/0001-19, situada na Av. Fab, nº 87 – Bloco SEAD, Santa Rita, CEP 68.901-259, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública –o Sr. **DPC JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO**, brasileiro, casado, CPF nº 968.198.391-20, RG nº 3742246- DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179 – Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1.351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7.860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **THOMPSON TREINAMENTOS EM ANÁLISE COMPORTAMENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.756.920/0001-81, estabelecida na Rua Veador Porto, 540/801 – torre 2, bairro Santana, Porto Alegre - RS, CEP nº 90.610-200, neste ato representado pelo Sr. **THOMPSON CARDOSO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; **Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021** e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Termo de Referência**, constantes nos Processo **SIGA nº 00013/FUNSEP/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DO CURSO TÉCNICAS DE ENTREVISTA, INTERROGATÓRIO E DETECÇÃO DE MENTIRAS, de forma presencial, visando atender as demandas de capacitação de servidores do órgão Polícia Civil do Estado do Amapá - PCAP, integrante do **FUNSEP/AP**, conforme Plano de Ação 2022 do Eixo Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social.

2.2. O regime de execução do objeto deste Contrato será de empreitada por preço global e obedecerá às especificações técnicas a seguir:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 810 – Centro, Macapá-AP – CEP 689000-030

It.	Especificação	Cadmat	Quantidade de servidores participantes
1	Curso – Técnicas de Entrevistas, Interrogatório e Detecção de Mentiras - Módulo I – Análise do Discurso - Módulo II – Planejamento dos questionamentos e análise dos não verbais - Módulo III – Análise profunda de veracidade - Módulo IV - Interrogatório Modalidade: Presencial Horários: O curso tem duração 24h, divididos em 3 dias em dois turnos diários, manhãs (8:30h as 12:30h) e tardes (14h as 18h).	00013047	Vagas Ilimitadas, desde que policiais civis

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo **SIGA nº 00013/FUNSEP/2023**, em especial, os abaixo relacionados:

- Termo de Referência;
- Termo de Inexigibilidade nº 00013/FUNSEP/2023;
- Parecer Jurídico nº 08/2023 – PLCC/PGE/AP;
- Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. A despesa decorrente desta aquisição se dará mediante a emissão de nota de empenho ordinário e correrão a cargo da FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, na classificação abaixo:

I. Unidade Gestora: 330303 – FUNSEP

II. Unidade Orçamentária: 330303 – FUNSEP

III. Programa de Trabalho: 0037 – Gestão Integrada da Defesa Social

IV. Ação: 2051 – Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social

V. Fonte de Recurso: 713 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP

VI. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.2. Nota de Empenho nº 2023NE00143, de 16/08/23, no valor de **R\$ 35.680,00** (trinta e cinco mil seiscentos e oitenta reais) para sua devida execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 dias, contados a partir da assinatura, conforme art. 105 da Lei n. 14.133/2021, obedecendo a disponibilidade de créditos orçamentários e previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. O contrato não conterá prorrogações.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 810 – Centro, Macapá-AP – CEP 689000-030

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos o Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 810 – Centro, Macapá-AP – CEP 689000-030

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 810 – Centro, Macapá-AP – CEP 689000-030

descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.9.1. A Administração terá o prazo de **30 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.2.9.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 dias**.

9.2.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por 02 (dois) alunos integrantes do Curso, que será designado em Portaria para exercer a função de fiscal, emitida pelo Fundo Estadual da Segurança Pública - FUNSEP, conforme disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, até a data de efetivação desta contratação, observando o seguinte:

- a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 810 – Centro, Macapá-AP – CEP 689000-030

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 810 – Centro, Macapá-AP – CEP 689000-030

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a **notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia**.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 810 – Centro, Macapá-AP – CEP 689000-030

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

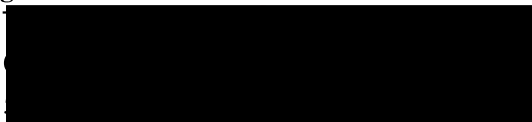
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2 Fica eleito o Foro da Justiça de Macapá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MACAPÁ/AP, 17 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente via SIGDOCS)
**FUNDO ESTADUAL DA SEGURANÇA
PÚBLICA – FUNSEP
CONTRATANTE**


**THOMPSON TREINAMENTOS EM
ANÁLISE COMPORTAMENTAL
LTDA
CONTRATADA**



relação de confiança e respeito com a comunidade para o sucesso de investigações e prevenção de crimes, de evitar abusos por parte dos agentes de segurança pública e reforçar práticas de controle social inaceitáveis em uma sociedade democrática;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Justiça e Segurança Pública reconhece a capacitação como um investimento contínuo na qualidade da segurança pública e no bem-estar da sociedade e do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta e integrada entre os órgãos e entidades vinculadas de Segurança Pública do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como política de segurança pública, o uso de protocolos de atendimento humanizado destinados a grupos vulnerabilizados, construídos mediante participação dos servidores públicos das entidades vinculadas à Sejusp, bem como de representantes dos segmentos sociais vinculados aos grupos vulnerabilizados.

Art. 2º A adoção dos protocolos por parte dos órgãos e entidades vinculadas garante a integralidade do sistema de segurança pública estadual, bem como confere segurança jurídica aos servidores em suas ações, mediante condutas previamente estabelecidas como procedimentos padronizados.

Art. 3º Os protocolos de atendimento humanizado têm como objetivos:

I. Garantir o respeito aos direitos fundamentais de todas as pessoas, independentemente de suas características pessoais;

II. Contribuir para a construção de confiança entre os cidadãos e as forças policiais;

III. Reduzir conflitos e situações de confronto, favorecendo a resolução pacífica de situações de risco ou violência;

IV. Melhorar a imagem institucional das instituições de segurança pública;

V. Prevenir práticas inadequadas ou excessivas por parte dos agentes de segurança;

VI. Permitir uma melhor compreensão das necessidades e realidades da comunidade;

VII. Fortalecer a mediação e negociação em situações desafiadoras; e

VIII. Contribuir para o gerenciamento do estresse e resiliência emocional dos profissionais de segurança.

Art. 4º Serão instituídos protocolos de atendimento humanizado para os seguintes grupos vulnerabilizados:

I. Crianças e adolescentes;

II. Mulheres;

III. Pessoa com Deficiência

IV. Pessoa Idosa;

V. População Negra

VI. Povos indígenas;

VII. População LGBTQIA+.

Parágrafo único. Outros protocolos de atendimento a grupos vulnerabilizados poderão ser incluídos no rol

acima estabelecido, mediante alteração do presente instrumento.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública disponibilizará aos servidores e à sociedade civil sítio eletrônico, sob o domínio www.segurancahumanizada.ap.gov.br, com a publicação de todos os protocolos oficialmente instituídos e aprovados, com ampla divulgação e acesso público.

Art. 6º Cópia da presente Portaria será encaminhada ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a todas as entidades vinculadas, cuja adoção se torna impositiva aos órgãos de segurança pública a partir da publicação deste instrumento.

Art. 7º A Ouvidoria da Sejusp/AP será responsável pelo recebimento de elogios, reclamações, solicitações, sugestões e denúncias de descumprimento dos protocolos instituídos, bem como pela fiscalização ativa em todas as unidades de atendimento, dando ciência ao Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública para o devido encaminhamento.

JOSE RODRIGUES DE LIMA NETO

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

CÉZAR AUGUSTO VIEIRA

Delegado-geral da Polícia Civil do Amapá

CEL PM ADILTON DE ARAÚJO CORRÊA

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amapá

CEL BM ALEXANDRE VERÍSSIMO DE FREITAS

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amapá

MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA

Diretor-Geral da Polícia Científica do Amapá

Protocolo 27012

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2023-FUNSEP

Processo nº 0023.0279.1896.0035/2023 - FUNSEP/AP - Processo SIGA Nº 00013/FUNSEP/2023 (Pregão Termo de Inexigibilidade 00013/ FUNSEP/2023) e seus anexos. Objeto: CONTRATAÇÃO DO CURSO TÉCNICAS DE ENTREVISTA, INTERROGATÓRIO E DETECÇÃO DE MENTIRAS, de forma presencial, visando atender as demandas de capacitação de servidores do órgão Polícia Civil do Estado do Amapá - PCAP, integrante do FUNSEP/AP, conforme Plano de Ação 2022 do Eixo Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0037; ND 33.90.39, Ação: 2051, Empenho nº 2023NE00143, de 16/08/23, no valor de **R\$ 35.680,00 (trinta e cinco mil seiscentos e oitenta reais)**. Vigência: 60 dias, com início na data de 17/08/2023. Contratada: **THOMPSON TREINAMENTOS EM ANÁLISE COMPORTAMENTAL LTDA**, CNPJ nº 36.756.920/0001-81, Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 26982

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2023-SEJUSP

Processo PRODOC nº
0023.0279.1896.0027/2023-FUNSEP/SEJUSP -
Processos SIGA nº 00014/PGE/2022, SIGA PU nº 00009/
FUNSEP/2023. Objeto: A RETIFICAÇÃO do Contrato nº
26/2023-FUNSEP, houveram erros materiais de digitação,
no tocante a nota de empenho e ao valor, indicados na
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
E DO PREÇO, ficando CORRIGIDO da seguinte forma:
Onde se lê: "Empenho nº 2023NE00090, de 06/06/2023,
no valor de **R\$ 243.383,80 (duzentos e quarenta e três
mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)**".
Leia-se: "Nota de Empenho nº 2023NE00122, de
31/07/2023, no valor de **R\$ 78.174,13 (Setenta e oito mil
e cento e setenta e quatro reais e treze centavos)** e Nota
de Empenho nº 2023NE00121, de valor de **R\$ 8.079,19
(Oito mil e setenta e nove reais e dezenove centavos)**".
Os demais termos, itens e cláusulas do Contrato nº
26/2023-FUNSEP, aqui não referidas permanecem
inalterados. Contratada: **COMPANHIA HOSPITALAR
LTDA**, CNPJ nº 09.251.627/0001-90. Contratante:
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO
AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 05.536.092/0001-42.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO-DEL PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 26961

Secretaria de Inclusão e Mobilização Social

PORTARIA Nº343/2023-SIMS

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E
MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS**, no uso das suas
atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20
de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com
o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de
2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 108/2023 -
GAB/SIMS e Processo nº274/2023 - GAB/SIMS**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da Servidora : **Karina
Alfaia Azevedo**, Ger. Setorial - CARTI, que se deslocará
da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município
de **Oiapoque**, no período de **18 a 25 de agosto de 2023**,
com o objetivo de Participar de ação humanitária de
entrega de Kits de alimentos de segurança alimentar para
atender as famílias indígenas e situação de vulnerabilidade
alimentar e nutricional no município de Oiapoque através
do decreto n. 6621 de 20 de julho de 2023

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 18 de agosto de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
- SIMS
Decreto nº 0653/2023

Protocolo 26957

PORTARIA Nº344/2023-SIMS

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E
MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS**, no uso das suas atribuições
que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de
2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII
do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos da Lei nº 13.019/14,
as Servidoras **Marcela Vieira Viana**, Assistente
Administrativo e **Marina Araújo de Oliveira**, Assistente
Administrativo, todas efetivas do Quadro do Governo do
Estado do Amapá - GEA, sob a presidência da primeira,
para constituírem a Comissão de Monitoramento e
Avaliação do **Termo de Fomento nº 004/2023 - SIMS**
que trata do Processo 0051.0605.2653.0004/2023 -
GAB APOIO/SIMS, firmado entre o Governo do Estado
do Amapá, através da Secretaria de Estado da Inclusão
e Mobilização Social-SIMS/Federação Amapaense de
Esportes Eletrônicos - FEAPEE, cujo objeto trata do
repasso financeiro para a execução do **Projeto FESTIVAL
AGOSTO DA JUVENTUDE 2023**.

Art. 2º - A presente comissão terá o mesmo prazo do
referente Termo é de 60 (sessenta) dias, prorrogando-se
automaticamente caso sejam celebrados aditivos
contratuais.

Art. 3º O mandato da Comissão será contado a partir de
17 de agosto de 2023.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 18 de agosto de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
- SIMS
Decreto nº 0653/2023

Protocolo 26987

PORTARIA Nº345/2023-SIMS

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E
MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS**, no uso das suas
atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de
20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância
com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de
janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício
nº 310103.0077.3106.0347/2023 - NRC-CPS-SIMS e
Processo nº275/2023 - GAB/SIMS**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento das Servidoras: **Iracyara**